PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Braz Luiz Anizelli

CPF; 189.957.809-91

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. “b” poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 56/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de agosto de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

ATEC PONTO COM. ASSIST. TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI-ME

Contratada

PORTARIA Nº 4265/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 1909/2019, DE 20/08/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a contar de 08/08/2019, até ulterior deliberação, a TANIA CONSUELO ROSOLEN TOKOS, matricula nº 101287, portadora da cédula de identidade RG nº 3.438.249-2 SSP/PR, CPF nº 499.290.977/914, ocupante do cargo de Médico, regime de trabalho C.L.T. desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 20 de agosto de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

EDITAL N° 01/2019

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, Srª. Bruna de Oliveira Casanova, por meio de suas atribuições legais, torna público a ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIÁRIOS, destinado à seleção de estagiários que estejam matriculados e frequentando os cursos de Ensino Médio, Ensino Técnico e Ensino Superior, na modalidade Presencial ou EAD (Educação a Distância), conforme Lei Municipal nº 630/2016, Lei Federal n° 11.788/2008 e Decreto nº 4.127 de 27/06/2016, alterado pelos Decretos n°. 4.262 de 23/03/2017 e Decreto 4620/2018, de 31 de outubro de 2018 e Decreto 4439/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

1. DAS VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1 Estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Estagiários n°. 01/2019, visando o preenchimento das vagas e cadastro reserva de estágio remunerado em cursos discriminados de acordo com o quadro abaixo:

1.2 Quadro de oportunidade de Estágio.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VAGAS PNE	VAGAS BAIXA RENDA	CURSO EM ANDAMENTO
ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	05	0*	2	Administração
	CR	0*	0*	Agronomia
	01	0*	0*	Arquitetura e Urbanismo
	01	0*	0*	Ciências Contábeis
	01	0*	0*	Ciências Econômicas
	CR	0*	0*	Ciências da Computação
	CR	0*	0*	Direito
	01	0*	0*	Educação Física
	CR	0*	0*	Enfermagem
	CR	0*	0*	Engenharia Ambiental
	01	0*	0*	Engenharia Civil
	CR	0*	0*	Engenharia da Computação
	CR	0*	0*	Farmácia
	CR	0*	0*	Fisioterapia
	CR	0*	0*	Nutrição
	02	0*	0*	Pedagogia
	CR	0*	0*	Psicologia
	CR	0*	0*	Publicidade e Propaganda
	CR	0*	0*	Serviço Social
	CR	0*	0*	Turismo e Hotelaria
ESTAGIÁRIO	CR	0*	0*	Técnico em Agropecuária
ENSINO TÉCNICO	CR	0*	0*	Técnico de Enfermagem
	CR	0*	0*	Técnico em Meio Ambiente
ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO	03	0*	1	Ensino Médio
	CR	0*	0*	Formação de Docentes (Magistério)

LEGENDA:

CR Cadastro Reserva – Vagas a serem preenchidas conforme disponibilidade da vaga ou que venham a ser ofertadas durante a validade do Teste Seletivo.

PNE - Portadores de Necessidades Especiais.

*Considerando o quantitativo de vagas previstas não haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência ou de baixa renda.

1.3 As vagas citadas acima estão disponíveis para os candidatos matriculados a partir do 2° ano ou do 2º semestre até o penúltimo ano ou penúltimo semestre.

2. CARGA HORÁRIA E VALOR DE BOLSA AUXÍLIO

Descrição	Jornada semanal	Auxílio financeiro	Auxílio transporte	Total
Nível Superior	30 horas	R$ 500,00	R$ 50,00	550,00
Nível Superior	20 horas	R$ 400,00	R$ 40,00	440,00
Nível Médio e Técnico	20 horas	R$ 400,00	R$ 40,00	440,00

2.1 O regime de trabalho e remuneração dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo será regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pela Lei Municipal nº. 630/2016, Decreto nº 4.127 de 27/06/2016, alterado pelos Decretos n°. 4.262 de 23/03/2017 e Decreto 4620/2018, de 31 de outubro de 2018 e Decreto 4439/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) estudante candidato(a) a estágio deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.2 A inscrição do(a) estudante implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 Ao efetuar a inscrição o(a) estudante estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

3.4 As inscrições para participar deste processo seletivo serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 11, nº 757, no período de 22/08/2019 à 06/09/2019 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min de segunda à sexta-feira, nos dias úteis.

3.5 O candidato interessado à vaga de estágio deverá comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação para realizar sua inscrição, cumprindo as exigências contidas neste edital, munidos dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS

a) Ficha de inscrição corretamente preenchida e assinada (Anexo II);

b) 1 (uma) cópia simples e legível da Carteira de Identidade (RG);

c) 1 (uma) cópia simples e legível do CPF;

d) 1 (uma) cópia simples e legível do comprovante de residência de no máximo 3 meses;

e) 1 (uma) cópia simples e legível da declaração de matrícula escolar atualizada;

f) Documento oficial (original) da instituição de ensino contendo as notas de todos os módulos/semestres/anos concluídos para os estudantes/candidatos de nível superior, Nível Médio e Ensino Técnico. Obs.: (Os alunos do ensino médio deverão ter concluído o 1º ano do 2º grau).

Obs.: Documentos/declarações emitidas pela internet deverão conter assinatura digital.

g) Declaração constante do Anexo III quando tratar-se de candidatos pertencentes à família de baixa renda (item 5); Para comprovação de condição de baixa renda, deverá o candidato apresentar comprovante de registro no Cadastro Único.

h) Atestado médico (original) com descrição do CID, quando tratar-se de candidatos com deficiência.

3.6 Poderão ser feitas as inscrições por procurador habilitado, com apresentação de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida e poderes específicos.

3.7 O candidato que se enquadrar na condição de baixa renda de que trata o item 5 deste Edital, deverá preencher e anexar ao formulário de inscrição a Declaração Específica contida no Anexo III, observando o item 5.3 deste Edital;

3.8 Os candidatos que não apresentarem a documentação exigida serão desclassificados;

3.9 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) estudante, reservando-se a Prefeitura do Município de Primeiro de Maio o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos.

3.10 O Município de Primeiro de Maio não se responsabiliza por informações incompletas ou desatualizadas prestadas pelo candidato na ocasião da inscrição; 3.11 As inscrições serão gratuitas.

4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1 Serão reservados 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos com deficiência, observada a compatibilidade do estágio com a deficiência apresentada conforme § 5º do art. 17 da Lei 11.788/2008. 4.2 O Candidato com deficiência deverá informar sua condição no momento da inscrição, bem como anexar laudo e/ou atestado médico original quanto ao tipo, espécie e o grau, ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID e a provável causa de sua deficiência.

4.3 A vaga destinada ao candidato com deficiência que não for preenchida será destinada aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.4 A declaração, documentos falsos ou informações inexatas de dados por ocasião da inscrição, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes e o candidato será excluído do certame.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS DE BAIXA RENDA

5.1 A participação de candidato pertencente à família de baixa renda será assegurada no percentual de 40 % (quarenta por cento) das vagas ofertadas.

5.2 Poderá se inscrever no Processo Seletivo como candidato pertencente à família de baixa renda quem estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.3 Será considerada “família de baixa renda”, para fins deste Edital, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.4 O candidato que se inscrever enquanto integrante de família de baixa renda deverá especificar referida condição na Ficha de Inscrição contida no Anexo II, bem como preencher a Declaração contida no Anexo III, apresentar comprovante de registro no Cadastro Único, realizado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Rua Três, n. 498, centro, Primeiro de Maio – fone: (43) 3235-1407.

5.5 A vaga destinada ao candidato pertencente à família de baixa renda que não for preenchida será destinada aos demais candidatos observados à ordem geral de classificação.

5.6 O candidato inscrito como pertencente à família de baixa renda participará do processo em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.7 Não obstante a condição declarada pelo candidato, a Administração Municipal se reserva no direito de diligenciar a fim de confirmar a veracidade de quaisquer das informações prestadas.

5.8 A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito por vagas reservadas aos candidatos de baixa renda, passando a figurar na lista geral de inscritos.

6. MÉDIA ARITMÉTICA DAS NOTAS

6.1 Para a classificação dos candidatos será utilizada a média aritmética de todas as notas apresentadas na inscrição, conforme documento exigido no item 3.5 (f) que deverá ser igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

6.2 A seleção dos (as) estudantes se dará através de média geral das notas finais das matérias, sendo consideradas para este fim todas as matérias já concluídas de todos os módulos/semestres/anos concluídos, pelo (a) estudante, contidas na grade acadêmica e comprovadas mediante o Histórico Acadêmico ou Histórico Escolar.

6.3 O Histórico Acadêmico ou Histórico Escolar apresentado será avaliado pela Comissão Especial, que averiguará sua validade, bem como emitirá, para fins de classificação no Processo Seletivo, o valor da média obtida pelo candidato, nos seguintes termos:

6.3.1 Soma-se o valor das notas finais de cada disciplina (todas aquelas cursadas pelo aluno (a) e constantes no Histórico Acadêmico ou Histórico Escolar) e divide o total pela quantidade de disciplinas, conforme exemplo abaixo ilustrado:

∑ (soma) Notas das Disciplinas = Média Classificatória ∑ (soma) Número de Disciplinas

6.3.2 Incluem-se nas matérias a serem julgadas pela Comissão Especial todas as matérias já concluídas de todos os módulos/semestres/anos concluídos, constantes no Histórico Acadêmico ou Histórico Escolar, inclusive as disciplinas virtuais, monitorias, projetos, estágios e afins, inclusive as que se encontrarem abaixo da média ou zerada, bem como aquelas que porventura tenham sido aproveitadas de outros cursos, ou outros anos, desde que constem no Histórico Acadêmico ou Histórico Escolar do respectivo curso.

6.3.3 Aos estudantes cujas notas são avaliadas por meio de conceito (Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente, Insuficiente) será feita, pela Comissão Especial, a conversão do conceito em valor numeral, seguindo estritamente o que segue:

CONCEITO POR MATÉRIA	NOTA FINAL A SER INCLUÍDA POR MATÉRIA
Excelente	10
Muito bom	8,9
Bom	6,9
Suficiente	5,9
Insuficiente	4,9

6.4 Será desclassificado (a) do Processo Seletivo, o (a) estudante que obtiver média geral inferior a 50 pontos.

7. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

7.1 A prova prática de digitação constará de cópia idêntica de texto dado a conhecer no momento de sua realização, observada a formatação solicitada, em microcomputador Core I5 - 4440 com a utilização de teclado externo configurado em Português Brasil, Padrão ABNT 2 e Editor de Texto (Microsoft Word contido no pacote Microsoft Office 2019 Home Business), em ambiente Microsoft Windows 10 PRO.

7.2 A prova prática será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, localizada na Rua Onze, n. 674, centro, nesta cidade, no dia 14 de setembro de 2019, às 8h00min.

7.3 Em hipótese alguma será realizada segunda chamada ou aplicação de prova prática de digitação fora da data, local e horário determinados.

7.4 O candidato que não comparecer à prova prática será atribuído Nota 0,00 e será desclassificado do processo seletivo.

7.5 A prova prática de digitação será avaliada quanto à produção e erros (números e tipos de erros cometidos na transcrição).

7.6 A prova prática terá caráter classificatório e terá pontuação máxima de 100 pontos e terá duração máxima de 05 (cinco) minutos.

7.7 Em princípio, a nota 100 (cem) será atribuída à transcrição sem erros, em que o candidato tenha produzido 383 (trezentos e oitenta e três) toques líquidos em 2 (cinco) minutos, ou seja, 191,5 (cento e trinta) toques líquidos por minuto, conforme a tabela abaixo.

TL (Toques líquidos) mínimos de	Nota
191.5	100
153,2	90
127,6	80
109,4	70
95,75	60
85,11	50
De 0 a 76.6	40

7.8 Os toques líquidos serão calculados levando-se em conta, no tempo estipulado, o número de toques brutos, diminuindo-se os erros cometidos, segundo a fórmula

$$TL = \frac{TB - ERROS}{MINUTOS}$$

Onde:

TL = Toques líquidos por minuto

TB = toques brutos

ERROS = descontos por erros cometidos

7.9 Os toques brutos correspondem à totalização do número de toques dados pelo candidato, incluindo vírgula, espaços, pontos e mudanças de parágrafo;

7.10 Os erros serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com o texto original, considerando-se 1 (um) erro cada uma das seguintes ocorrências:

•inversão de letras; omissão e/ou excesso de letras, sinais e/ou acentos; letras, sinais e/ou acentos errados; duplicação de letras;

•falta de espaço entre palavras; espaço a mais entre palavras ou letras;

•falta ou uso indevido de maiúsculas;

•palavra, sinal, acento e letra saltada, trocada, invertida, omitida, duplicada;

7.11 Quanto a correção da prova prática de digitação, segue abaixo uma tabela ilustrativa de algumas possibilidades sobre correção.

TEXTO ORIGINAL	TEXTO DIGITADO	EXPLICAÇÃO
Meridional	Meirional	Dois erros, o primeiro é a omissão da letra “r” entre as letras “e” e “i” e o segundo seria inversão da letra “d” pela letra “r” entre as duas letras “i”.
Casa	cassa	Dois erros, primeiro é a falta de maiúsculo da letra “c” (que deveria ser “C”) e o segundo é o excesso de uma letra “s”.
avião	avieo	Dois erros, o primeiro é a omissão do acento “~” e o segundo é a inversão da letra “a” pela letra “e”.
correção	correçao	Um erro, a omissão do acento “~”.
motorista	Moto rista	Um erro, uso do espaço separando a palavra.

7.12 O resultado da prova prática será publicado no dia 17 de setembro de 2019, tendo o candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação, para querendo, interpor recurso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação final dos candidatos será publicado no dia 20/09/2018, tendo o (a) candidato (a), o prazo de 02 (dois) dias após a publicação para, caso queira, interpor recurso.

8.2 A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, por ordem decrescente da pontuação final, contendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência e baixa renda e a segunda lista conterá somente a pontuação destes últimos.

8.3 Os (As) estudantes serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da média geral, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$NF = \frac{(M \times 3) + (PP \times 1)}{4}$$

Sendo:

NF = Nota Final

M = média aritmética das notas

PP = prova prática de digitação

8.4 No caso de igualdade das notas finais, serão aplicados, pela ordem, os seguintes Critérios de Desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver maior idade dentre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), completos até o último dia de inscrição, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

II - maior número de semestres ou anos concluídos;

III - maior idade dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos; IV - sorteio em sessão pública;

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Serão admitidos recursos quanto:

a) ao indeferimento de inscrição;

b) ao indeferimento do requerimento para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência e candidatos de baixa renda;

d) do resultado da prova prática e média das notas – resultado preliminar; e) do resultado final.

9.2 O prazo para interposição dos recursos será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do ato impugnado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Onze, 757, centro.

9.4 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Edital, os quais não serão admitidos, nem analisados.

9.5 Os recursos devem seguir as determinações abaixo, conforme modelo do Anexo IV:

a) haver identificação do candidato de forma clara e no(s) campo(s) devido(s);

b) ser elaborado com argumentação lógica, objetiva e consistente;

c) apresentar a fundamentação referente apenas ao ato selecionado para recurso.

9.6 Não serão aceitos recursos coletivos.

9.7 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 9.1.

10. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES PARA ESTÁGIO

10.1 A Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, será publicada no Quadro de Editais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do município “Jornal da Cidade” (www.jornaldacidade.net.br) e na Internet, no endereço eletrônico www.primeirodemaio.pr.gov.br.

10.2 A classificação no Processo Seletivo de Estagiários não gera direito à convocação, senão uma vez observados critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

10.3 A Convocação dar-se-á rigorosamente à ordem de classificação por curso, por meio de edital a ser divulgado no Quadro de Editais da Prefeitura e da Secretaria de Educação, Diário Oficial do município “Jornal da Cidade” (www.jornaldacidade.net.br) e no endereço eletrônico (www.primeirodemaio.pr.gov.br), bem como pelo contato telefônico indicado pelo aluno(a) no ato de sua inscrição.

10.4 O(a) candidato(a) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data estipulado no Edital de convocação, para comparecer na Departamento de Recursos Humanos para orientação quanto aos procedimentos necessários à regularização do estágio.

10.5 Quando convocado o(a) candidato(a) deverá apresentar Declaração de matrícula original atualizada e devidamente assinada e carimbada pela Instituição de Ensino a qual pertence.

10.6 Por ocasião do comparecimento de que trata o item 10.4 deverá o(a) candidato(a) ter a idade mínima de 16 (dezesseis anos) completos.

10.7 O não atendimento quanto ao contido no item 10.6 implicará inabilitação automática do candidato para o Processo Seletivo de Estagiários, reservando-se ao Município o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação, não cabendo nessas hipóteses, pedido de reconsideração ou recurso. 10.8 São da responsabilidade do(a) candidato(a) manter atualizadas suas informações para eventuais contatos por parte da Administração.

10.9 A realização do Estágio dar-se-á mediante a firmação do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o educando, o Município de Primeiro de Maio e a instituição de ensino devidamente conveniada na qual o(a) candidato(a) encontra-se matriculado(a), com interveniência da empresa contratada para este fim.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O presente Processo Seletivo de Estagiários terá validade de 01 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação.

12. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 A duração do estágio, na mesma parte concedente (Município de Primeiro de Maio) não poderá exceder a 2 (dois) anos, conforme artigo 11 da Lei n°. 11.788/2008, independentemente da empresa intermediadora de estágio contratada.

12.2 O Contrato de Estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no item 12.1, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 A destinação das vagas, períodos para elaboração do estágio e carga horária ficarão a critério da Administração.

13.2 A bolsa estágio não possui natureza salarial e visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, com exceção do auxílio transporte.

13.3 A bolsa estágio poderá variar de acordo com a frequência bem como o número de ausências que, justificadas ou não, serão descontadas, sendo ainda que não poderá haver compensação ou banco de horas.

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR

CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568

www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina | APJOR